

e) O estacionamento de veículos de categorias diferentes daquelas a que a zona ou o lugar tenha sido exclusivamente afeto, de acordo com o disposto no artigo 71.º, n.º 1, alínea c) do Código da Estrada;

f) O estacionamento por tempo superior ao estabelecido ou sem o pagamento dos montantes, nos termos do artigo 71.º, n.º 1, alínea d) do Código da Estrada.

g) A violação de norma do presente Regulamento.

2 — É aplicável o disposto no Código das Estrada e na demais legislação complementar e, subsidiariamente, o Regime Geral das Contraordenações.

Artigo 32.º

Abandono, remoção e bloqueamento de veículos

São aplicáveis ao presente Regulamento as disposições relativas ao abandono, remoção e bloqueamento de veículos, previstas nos artigos 163.º e seguintes do Código da Estrada e na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, na redação da Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 33.º

Omissões

A Câmara Municipal pode emitir deliberações interpretativas das normas do presente Regulamento que serão publicitadas na página eletrónica do Município.

Artigo 34.º

Aplicação no espaço

O presente Regulamento aplica-se ao Parque TIR com uma área de 32.780 metros quadrados, localizada na Gata, Freguesia de Casal de Cinza, no termo territorial do Município da Guarda.

Artigo 35.º

Vigência

1 — O presente Regulamento dispõe para o futuro e só se torna obrigatório depois de publicado em jornal oficial e no sítio do Município na Internet, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2 — O presente Regulamento entra em vigor no 10.º dia útil, contado da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Artigo 36.º

Norma sobre cessação de vigência

1 — O presente Regulamento mantém-se em vigor mesmo quando a competência passar para outro órgão do Município ou quando ocorra a substituição da lei que executa ou complementa, neste último caso, vigora na parte em que se harmoniza com o disposto na lei nova.

2 — A vigência do presente Regulamento cessa, nos termos gerais de direito, por caducidade, revogação ou por decisão do tribunal.

3 — As remissões para as normas legais e regulamentares constantes no presente Regulamento consideram-se feitas para os diplomas e normas que os substituam em caso de revogação.

11 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Álvaro dos Santos Amaro*.

308510332

MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso n.º 3739/2015

Na sequência do Aviso n.º 11611/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 17 de outubro de 2014, torna-se público que, após o decurso do prazo para apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, sem a apresentação de quaisquer sugestões, foi aprovada, em sessão da Assembleia Municipal realizada em 25 de fevereiro deste mesmo ano, sob proposta da Câmara Municipal, a alteração à Tabela de Taxas do Município de Mafra, constante da citada publicação, de 17 de outubro de 2014, com a retificação da designação da taxa, de “Mera Comunicação Prévia” para “Fornecimento de Placa Identificativa”.

13 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

308515169

Aviso n.º 3740/2015

Na sequência do Aviso n.º 13919/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239, de 11 de dezembro de 2014, torna-se público que, após o decurso do prazo para apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, sem a apresentação de quaisquer sugestões, foi aprovado, em sessão da Assembleia Municipal realizada em 25 de fevereiro deste mesmo ano, sob proposta da Câmara Municipal, o Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo no Domínio da Música do Município de Mafra, o qual entrará em vigor 15 dias úteis após a sua publicação, nos termos legais, com o conteúdo constante da citada publicação, de 11 de dezembro de 2014.

13 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

308514553

Aviso n.º 3741/2015

Na sequência do Aviso n.º 11530/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 16 de outubro de 2014, torna-se público que, após o decurso do prazo para apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, sem a apresentação de quaisquer sugestões, foi aprovado, em sessão da Assembleia Municipal realizada em 25 de fevereiro deste mesmo ano, sob proposta da Câmara Municipal, o Regulamento de Uso da Marca M, o qual entrará em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos legais, com o conteúdo constante da citada publicação, de 16 de outubro de 2014.

13 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

308515063

Aviso n.º 3742/2015

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) da envolvente do Acesso Sul da Vila de Mafra

Torna-se público que foi aprovada a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) da envolvente do Acesso Sul da Vila de Mafra, por deliberação da Assembleia Municipal de Mafra, na sessão ordinária de 25 de fevereiro de 2015, em conformidade com o disposto no n.º 1, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual. Torna-se ainda público que a referida delimitação se encontra disponível na página oficial da Câmara Municipal de Mafra em www.cm-mafra.pt, na área “Ordenamento”.

23 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Mafra, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.